



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o inciso II do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 011 de 26 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 011 de 26 de novembro de 2010 que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica do Município de Conquista/MG", passando o referido inciso a ter a seguinte redação:

"Art. 40. Gratificação são vantagens pecuniárias que os servidores recebem cumulativamente com a remuneração a que têm direito, no valor de:

(...)

II – Cinquenta por cento, pelo exercício de Vice Direção de unidade escolar;

(...)"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2025.

BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

PLANO DE

CERTIFICADO PARA OS DEVEDORES DO MUNICÍPIO DE AMM - MG. O PRECATORIO FOMENTO FOR
AFIXADO NO ATUO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMM - MG. CONFORME EM
11/08/25 E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1 /2011 DE 04 DE MAIO DE 2011, EM
12/08/25 E DISPONIBILIZADO NA DATA DE 12/08/25 PELO
SITE: WWW.DIARIOMUNICIPALCOLEBR/AMM-MG/.

CONF. ISTV, MG, 12/08/25.


SERVIDOR RESPONSÁVEL